

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Superintendências Operacionais do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria do IGESDF para a realização de compra urgente e excepcional.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a ampliação assistencial conferida ao IGESDF, por meio da Lei Distrital nº 6.270/2019, que colocou sob a gestão do Instituto, além do Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e as seis Unidades de Pronto Atendimento (UPA), o que traz uma elevada complexidade ao processo de abastecimento de suprimentos estratégicos para a saúde;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, que cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue, adota medidas de contenção e enfrentamento de ambas as enfermidades no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.924, de 26 de junho de 2020, que Declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.939, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2.301, de 2020, que prorroga, até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020.

Considerando o Quinto Termo Aditivo do Contrato de Gestão N. 001/2018 – SES/DF, o qual possui o seguinte objeto:

“2.1.2. A Contratante deverá repassar os valores apresentados pela Contratada à medida em que forem sendo aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC-IGESDF, através do processo 00060-00000123/2018-64”.

Considerando os princípios da previsibilidade, proteção da confiança, respeito à boa-fé, eficiência e da perenidade do fornecimento de insumos essenciais à assistência à saúde, previstos no art. 1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

Considerando o risco iminente do desabastecimento dos insumos, medicamentos e outros produtos hospitalares no estoque do Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital Regional de Santa Maria, o que impactaria diretamente na assistência ao paciente, conforme exposto nos Processo SEI NUP 04016-00001520/2021-54 (Memorando n. 14/2021 – IGESDF/DP/HB/SUPHB 53662866) e SEI NUP 04016-00001784/2021-16 (Memorando n. 15/2021 - IGESDF/DP/HRSM/SUPSRSM 53698161);

Considerando a velocidade dos acontecimentos postos pela pandemia causada pelo Coronavírus, a Resolução n.º 001/2020, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento de compras emergenciais a ser adotado pela Superintendência Adjunta de Insumos e Logística do IGESDF, tendo em vista que essa encontra-

se em revisão, não atendendo a necessidade de celeridade e eficiência para a aquisição emergencial imposta pela situação atual descrita, visto que essa não apresenta a segurança jurídica necessária para uma compra excepcional dos insumos, medicamentos e outros materiais hospitalares constantes nos processos SEI NUP 04016-00001520/2021-54 e SEI NUP 04016-00001784/2021-16;

Considerando o Plano de Mobilização dos Leitos COVID 19 do Distrito Federal, no qual a SES/DF solicita apoio do IGESDF na disponibilização de Leitos de UTI, UCI e Retaguarda Clínica para o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus;

Considerando que há formalização de não abastecimento por parte dos fornecedores regulares de insumos, medicamentos e outros materiais hospitalares, devido a atual situação financeira do IGESDF, conforme consta nos processos formalizados de compras regulares;

A Diretoria Executiva do IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, **RESOLVE**: expedir a presente Resolução para dispor sobre os procedimentos a serem adotados pelas Superintendências Operacionais do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria do IGESDF com o apoio da Superintendência Adjunta de Insumos e Logística do IGESDF e validação da Diretoria Executiva - DIREX, para a aquisição de insumos, medicamentos e outros materiais hospitalares visto a urgência e excepcionalidade, nos seguintes termos:

Art. 1º. As Superintendências Operacionais do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria do IGESDF poderão realizar a compra dos insumos, medicamentos e outros materiais hospitalares constantes nos processos SEI NUP 04016-00001520/2021-54 e SEI NUP 04016-00001784/2021-16, mediante os seguintes documentos:

- I – Justificativa fundamentada e documentada da realização da compra que caracterize a urgência e excepcionalidade de atendimento que possa ocasionar prejuízos ao usuário;
- II – Mapa Comparativo de Preços e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com no mínimo 3 (três) propostas e a indicação daquela que melhor atende às necessidades da unidade;
- III – Ordem de Fornecimento e Aceite do Fornecedor;

Parágrafo Primeiro. Não se obtendo 3 (três) propostas, far-se-á necessária a apresentação de justificativa e a compra será realizada com base na(s) proposta(s) recebida(s).

Paragrafo Segundo. O Mapa Comparativo de Preços obedecerá ao disposto na Lei 13.979/2020, em especial o inciso VI do art. 4-E, conforme segue:

”VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sites especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;”.

Parágrafo Terceiro. Para a realização da compra dos itens constantes nos SEI NUP 04016-00001520/2021-54 e SEI NUP 04016-00001784/2021-16 que serão adquiridos nos moldes desta Resolução, é necessário que esses sejam objetos de processos de compras regulares instruídos no SEI junto ao setor de compras do IGESDF.

Art. 2º. Ficará a cargo das Superintendências Operacionais do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria do IGESDF a conferência do material entregue pelo fornecedor, comparando a Ordem de Fornecimento com a Nota Fiscal, bem como garantindo a especificação, quantidade e qualidade dos produtos.

Art. 3º. Se apurada e comprovada irregularidade no processo de compra e dos produtos fornecidos pela empresa em proveito da situação excepcional, ensejará ao causador do dano a aplicação de penalidades previstas na legislação.

Art. 4º. Para a aquisição dos insumos, medicamentos e materiais hospitalares constantes nos SEI NUP 04016-00001520/2021-54 e SEI NUP 04016-00001784/2021-16, fica definido o valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 5º. A prestação de contas será constituída, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Comprovante do pagamento à vista efetuado pela autoridade competente pela conta corrente do IGESDF;

II – Nota Fiscal Eletrônica(NFe), Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Eletrônica (NFC-e) e Nota Fiscal Avulsa (NFA), na qual deverá conter como informação obrigatória o destinatário IGESDF, CNPJ 28.481.233/0001-72, a data de sua emissão, o detalhamento do material fornecido, evitando generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas e da unidade fornecida de materiais (discriminação da quantidade do produto).

III – Documentação da aquisição ou contratação existente (Elemento Técnico, Memorando, Solicitação, Ordem de Serviços, etc.);

IV – Comprovante do lançamento dos materiais no sistema de estoque do Instituto.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser encaminhada pelas Superintendências Operacionais do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria do IGESDF a Controladoria Interna do IGESDF, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aquisição, para análise e elaboração de relatório técnico a ser apreciado pela DIREX.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Art. 7º. Esta Resolução será prorrogada por mais 30 dias a contar do término da vigência da primeira versão e publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Brasília, 24 de Fevereiro de 2021.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
000	07/01/2021